

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 466/82

INTERESSADO: SÉRGIO MORAES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Materiais Elétricos , na FE de Barretos

RELATOR : Consº Tharcísio Damy do Souza Santos

PARECER CEE Nº 847 /82 -CTG- APROVADO EM 02/06/82

1- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos submeteu a este Conselho, em 25 de fevereiro passado, a indicação de Eng. Sérgio Moraes para, como Professor I, lecionar , Materiais Elétricos, disciplina obrigatória do Curso de Engenharia Elétrica, modalidades Eletrotécnica e Eletrônica.

A indicação é feita para substituir o anterior regente, Eng. Wanderley Mauro Dib, aprovado com o Parecer CEE-670/78, que se afastou da disciplina por estar sobrecarregado".

2- FUNDAMENTAÇÃO :

O interessado é Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrotécnica, pela Escola de Engenharia de São Carlos, da USP, tendo concluído seu curso no ano letivo de 1980 (diploma de 12/12/80). Em seu histórico escolar consta disciplina de denominação análoga (Materiais Elétricos e Processos).

No primeiro semestre de 1981 foi aprovado em uma disciplina de pós-graduação na área de Eletricidade da Escola de Engenharia de São Carlos da USP (SEL-853-Rádio Propagação) e no segundo semestre passado matriculou-se em outra (SEL-840- Transformadores Especiais e Amplificadores Magnéticos), mas não se conhecia, a 12 de fevereiro passado, o grau de aproveitamento que teria tido nessa disciplina (fls. 21).

No Ofício de encaminhamento, o Diretor da Faculdade de Engenharia declara que o interessado é "mestrando na USP- Politécnica", mas em seu curriculum-vitae e no processo não foi em controle comprovante dessa asserção.

A fls. 25 existe atestado da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, subordinada ao sistema federal, em que se afirma ser o interessado professor de três disciplinas (Processamento de Dados, Circuitos Elétricos (Laboratório) e Materiais Elétricos (Laboratório). Não há entretanto indicação de haver sido mesmo aceito pelo Conselho Federal da Educação (inciso II, letra d do Art.

PROCESSO CEE Nº 466/82 PARECER CEE Nº 847/82 fl.02

1º da Deliberação 5/80) :

"d) exercício, devidamente autorizado, do Magistério da disciplina, ou disciplina afim em outro curso superior."

Em seu curriculum-vitae e nos documentos constantes dos processo não se encontram elementos que comprovem haver satisfeita a qualquer um dos requisitos do inciso II do Art. 4º, razão pela qual não pode ser aceita a sua indicação.

3- CONCLUSÃO:

Contrário ao contrato do Eng. Sérgio Moraes para lecionar a disciplina Materiais Elétricos na Faculdade de Engenharia de Barretos, curso de Engenharia Elétrica, por não satisfazer ao que dispõe o inciso II do Art. 4º da Deliberação CEE-5/80.

São Paulo, 5 de abril de 1982

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Tharcísio Damy de Souza Santos e Paulo Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.5.02

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

vmj/

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE